



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

LEI COMPLEMENTAR Nº 0.272/2011

Dá nova redação ao art. 213 da Lei Complementar Nº 149, de 31/12/2003 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 213 da Lei Complementar Nº 149, de 31 de dezembro de 2003, ao qual foi dada nova redação pela Lei Complementar Nº 0.254/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo, tais como:

I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III – custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;

IV – custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;

V – custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavagem, lubrificação, lanternagem, capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI – custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

VII – custo de manutenção do aterro sanitário;

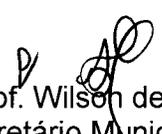
VIII – demais custos.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 24 de janeiro de 2011.


FAUSTO MESQUITA XIMENES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Prof. Wilson de Cássio Couto
Secretário Municipal de Governo